

LEIS

**LEI Nº 7.406 DE 25 DE JUNHO DE 2025.
AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha AUTORIZADO a efetuar pagamento, à título de indenização, à empresa RFE ESPORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.248.028/0001-15, na importância de R\$ 45.242,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo único. A indenização de que trata o caput deste artigo decorre do fato de que os bens ora indenizados são de propriedade exclusiva da empresa, conforme consta do Processo Administrativo nº 28.580/2024 e não integram o patrimônio público.

Art. 2º A indenizada RFE ESPORTES, deverá dar ao Município de Varginha recibo de quitação plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório referente ao quantum apurado relativo aos bens, objeto da presente Lei, bem como declaração de nada mais ter a pleitear ou requerer de tal objeto.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de junho de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MILTON TAVARES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

LEI Nº 7.407 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 7.140/2023.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica retificada a carga horária do cargo de Técnico em Radiologia/Radioterapia da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, conforme discriminado na Lei Municipal nº 7.140/2023, passando de 136 horas mensais para 120 horas mensais/24 horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de junho de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS
DIRETORA GERAL HOSPITALAR DA FHOMUV

LEI Nº 7.408 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A atual Rua AM, localizada no Bairro Terra Nobre, passará a denominar-se:

RUA ZILDA SAPI DE SOUZA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de junho de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.409 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RESIDENCIAIS CARVALHOS, NOVO TEMPO E CRUZEIRO DO SUL.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RESIDENCIAIS CARVALHOS, NOVO TEMPO E CRUZEIRO DO SUL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de junho de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.410 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA ADESAO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA AO PROJETO “MÃOS DADAS”, DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA TOTAL DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DO ATENDIMENTO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO CORRÊA DE CARVALHO, DA REDE ESTADUAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Varginha autorizado a aderir ao Projeto “Mãos Dadas” do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, objetivando a descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da Escola Estadual Professor Antônio Corrêa de Carvalho, da Rede Estadual para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A adesão de que trata esta Lei será regulada pela Resolução nº 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, ou outros instrumentos normativos que lhe sejam posteriores, tendo por base as seguintes diretrizes:

I - assegurar o atendimento integral aos estudantes do Município, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;

II - fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipal para a concretização do funcionamento das escolas, através da celebração de convênios que garantam as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais;

IV - valorizar os professores da rede Estadual e Municipal de ensino;

V - capacitar os profissionais da rede Municipal de ensino;

VI - promover a capacitação dos gestores escolares envolvidos no processo de absorção, pelo Município, dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professor Antônio Corrêa de Carvalho, conforme adesão do Município ao Projeto “Mãos Dadas”;

VII - fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipal para melhor aproveitamento dos recursos e concretização das ações;

VIII - promover a absorção, pelo Município de Varginha, da demanda de estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental atualmente vinculados à Escola Estadual Professor Antônio Corrêa de Carvalho, da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Nos termos do art. 4º da Resolução nº 4.584, de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que rege o Projeto “Mãos Dadas”, caberá ao Estado as seguintes obrigações:

I - promover a transferência dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da Escola Estadual Professor Antônio Corrêa de Carvalho para o Município de Varginha;

II - promover adições ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais, de servidores estaduais efetivos do quadro de pessoal do Estado, lotados nas referidas escolas para que continuem na mesma escola com o reaproveitamento destes;